



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 44
Proc: N° 061/04

LEI COMPLEMENTAR N° 138, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÕES E REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Ficam as denominações dos empregos públicos regidos pela CLT, atualmente enquadrados nas referências 1, 2 e 3, constantes dos quadros da Administração Direta e Indireta do Município, alteradas nos termos constantes dos Anexos I, II e III desta lei complementar.

Artigo 2º. Passam as Tabelas dos cargos e empregos públicos com as correspondentes referências e número de vagas da Administração Direta e Indireta do Município a vigor conforme Anexos IV a IX.

Artigo 3º. Passam as escalas de vencimentos correspondentes às referências dos cargos e empregos públicos do pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, com as alterações objeto dos artigos anteriores, a vigor conforme valores constantes dos Anexos X, XI e XII.

Artigo 4º. Ficam os valores constantes dos Anexos X, XI e XII, referidos no artigo anterior, bem como aqueles pertinentes aos demais servidores e agentes políticos não constantes dos Anexos IV a IX, reajustados em 10% (dez por cento).

Artigo 5º. Ficam criadas no SQEPIII – Subquadro de Pessoal Concursado do Magistério – Empregos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público, aprovado pela Lei Complementar n° 87, de 8 de dezembro de 2000, mais 10 (dez) vagas de Instrutor Musical, Padrão/Nível A-1.

Artigo 6º. Fica criado, na Secretaria de Finanças, o Departamento Técnico de Tesouraria.

Parágrafo Único. A Divisão Especializada de Tesouraria e as Seções que a compõem, até então integrantes da estrutura do Departamento Técnico de Contabilidade e Orçamento, passam a ser vinculadas ao Departamento a que alude o “caput” deste artigo.

Artigo 7º. Passa a Divisão Administrativa de Apoio aos Serviços Advocatícios, integrante do Departamento Técnico de Assistência Judiciária da Secretaria dos Negócios Jurídicos, a denominar-se Divisão Especializada de Serviços Advocatícios.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 45
Proc. Nº 061/04

Artigo 8º. Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município autorizados a efetuarem as necessárias anotações e alterações nos documentos e prontuários dos servidores, bem como a promoverem as necessárias adequações na estrutura e nos organogramas, de forma a compatibilizá-los às disposições desta lei complementar.

Artigo 9º. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 10. Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2004.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de março de 2004.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

21/3/04

infalvao